



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10 Pgs
- Atos da Administração.....10/13 Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....13/14 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº1379

Sexta - Feira, 11 Maio de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.825 DE 11 DE MAIO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMS.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMS, aprovada pelo presente Decreto, estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

RAFELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretário Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 114 de 24/04/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir a atribuição do Conselho, sua Diretoria Executiva e suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO terá sua sede na Rua Maria Emilia Esteves nº 517, no Bairro Centro - São José do Vale do Rio Preto - RJ.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto - tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e conveniado.

Art. 3º - O CMS é um órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto e terá como base o contido no Capítulo IX da LOM, de 05/04/90, Lei Municipal nº 114 de 24/04/1991, tendo suas atividades reguladas por este regimento.

Art. 4º - A partir de indicação do CMS, o Poder Público, poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Art. 5º - São atribuições do CMS, definidas no art. 2º da Lei Municipal nº 114:

I - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível federal e estadual;

III - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde-SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

IV - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

V - Fiscalizar os depósitos bancários e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS, depositados em conta especial, conforme art. 33 da Lei nº 8.080, de 19/09/90;

VI - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde, pelo órgão competente do Poder Executivo;

VII - Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

VIII - Aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;

IX - Vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidades públicas, que será objeto de avaliação posterior pelo CMS;

X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XI - Participar da elaboração do orçamento da saúde, do planejamento e fiscalizar a sua execução na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, incluindo a avaliação e proposição de uma política de recursos humanos para a área de saúde, no âmbito do SUS no Município de São José do Vale do Rio Preto;

XIII - Organizar a Conferência Municipal de Saúde;

- XIV** - Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos á saúde;
- XV** - Acompanhar e avaliar a política de insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para a saúde no nível municipal;
- XVI** - Opinar sobre os projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos referentes a atividades da Secretaria Municipal de saúde;
- XVII** - Participar e avaliar, conjuntamente com outros órgãos afins, do controle de agravos ao meio ambiente que tenham repercussão à saúde humana;
- XVIII** - Estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações;
- XIX** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e sugestões formuladas por cidadãos e/ou entidades;
- XX** - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde na rede pública e conveniado, no Município de São Jose do Vale do Rio Preto, de modo a garantir o atendimento adequado à população;
- XXI** - Garantir a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, promovendo a ampla e prévia atualização e divulgação dos dados, projetos e normas relativos à saúde, de acordo com o Artigo 177 da LOM;
- XXII** - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- XXIII** - Aprovar e fiscalizar o planejamento, o gerenciamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 33 da Lei Federal nº 8080/90;
- XXIV** - Acompanhar a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores da rede pública do SUS quando houver;
- XXV** - O processo de gestão, fiscalização, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde serão da seguinte forma:
- a)** Acompanhar e avaliar trimestralmente o desempenho das Unidades, Órgãos e Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Rede SUS;
- b)** Determinar, avaliar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saúde e aprová-las ou não;
- c)** Analisar prestação de contas trimestralmente emitido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- d)** Requisitar, examinar ou impugnar, a qualquer tempo, documentos, papéis e notas relacionadas à administração do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar qualquer esclarecimento necessário ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, dando encaminhamentos administrativos legais pertinentes.
- XXVI** - Convocar, se necessário, para participar das reuniões, extraordinariamente, em caráter consultivo: associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS;
- XXVII** - Deliberar e propor ao Executivo Municipal, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde;
- XXVIII** - Cumprir as normas do regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMS, definido conforme a Lei Municipal nº 114, art.4º alterado pela lei nº 1.983 de 15 de abril de 2016, será composto por 24 (vinte e quatro) membros: 12(doze) titulares e 12(doze) suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos, durante a Conferência Municipal de Saúde, garantindo a seguinte proporção:

I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de entidades de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os membros do CMS poderão ser reconduzidos.

Art. 7º - As entidades eleitas, pela Conferência Municipal de Saúde, terão prazo de até 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, a partir do término da Conferência Municipal, para indicar através de ofício, os nomes de seus representantes, encaminhando-os à Secretaria Executiva do CMS.

Art. 8º - Os Conselheiros designados pelo segmento entidade de usuário, obrigatoriamente, deverão ter domicílio residencial no município de São Jose do Vale do Rio Preto, sendo vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

ecretaria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para enviar ao Poder Executivo que procederá a nomeação e posse dos novos conselheiros em até 30 (trinta) dias;

Art. 10 - As entidades sociais integrantes do CMS, a qualquer tempo, encaminharão à Diretoria Executiva a substituição dos Conselheiros que as representam, que proporá ao Chefe do Executivo que promoverá a referida mudança dos respectivos substitutos para o resto do mandato.

Art.11 - A mesa Diretora do CMS será composta de: Presidente, Vice presidente e 1º Secretário.

§1º - A eleição da mesa diretora será realizada em reunião extraordinária após a aprovação do regimento interno do CMS;

§2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo seguimento respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, conforme art. 6º, alíneas a, b, c;

§3º - Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos ou substituídos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenárias;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Permanentes e Transitórias

Seção I DAS PLENÁRIAS

Art. 13 - A plenária do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 14 - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira segunda feira de cada mês, às 14 horas, de acordo com o calendário avaliado e aprovado a cada gestão e extraordinariamente pela convocação do Presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelos membros de comissões sempre que houver necessidade e tratará somente do assunto para o qual foi estabelecido.

Art.15 - A representação das entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro (titular e suplente) que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano civil sem justificativa.

§ 2º - No caso de exoneração ou dispensa dos representantes de qualquer entidade, após comunicado pelo CMS, a mesma deverá designar no prazo de 10 (dez) dias um novo representante, sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação;

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Chefe do Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS até 48 horas úteis após a reunião.

§ 5º - A titularidade e suplência poderão ser ocupadas por entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 16 - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 de seus membros e serão deliberativas (art. 07, Parágrafo III da Lei nº 114).

Parágrafo único - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput deste artigo.

Art. 17 - A convocação para as reuniões do conselho será sempre feita de seguinte forma:

I - A convocação da reunião ordinária será sempre encaminhada juntamente com a pauta das reuniões, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para cada representante no seu endereço, sendo aprovada no início de cada reunião;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o disposto no inciso anterior;

III - As reuniões acontecerão na sala do conselho municipal de saúde . Caso o local da reunião seja mudado, a mudança

Art.9º - A S deverá ser comunicada por escrito ou por meios eletrônicos, aos membros do Conselho, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 18 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da pauta;

II - Tribuna livre;

III - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;

V - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos Termos que estabelece o § 5º deste artigo;

VI - Deliberações;

VII - Encaminhamento da pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária, tendo algum assunto de relevância, poderá enviá-lo por escrito ou por meios eletrônicos, juntamente com a justificativa, à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

§4º - A definição da ordem do dia partirá: da relação dos temas básicos, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros, ao final de cada reunião ordinária;

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.19 - O CMS será presidido pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo seu Vice.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do Presidente do Conselho e do seu Vice, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva.

Art.20 - O CMS fará suas deliberações através de voto direto e aberto de seus membros presentes à reunião.

§1º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º - Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto Minerva.

Art. 21 - O Processo de votação das matérias que estejam sob a apreciação do Conselho será feito da seguinte forma:

I - O voto será por conselheiro;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, registrada em ata, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

Art. 22 - As reuniões do CMS são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão.

Parágrafo Único - É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por um tempo total de dez minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião.

Art. 23 - As reuniões e cada pauta terão um tempo pré-estabelecido de 3(três) horas, que poderá ser prorrogado, se necessário, por até 60 (sessenta) minutos a critério do Conselho.

§1º - Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo Conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá formar uma Comissão específica, para estudar o assunto em questão e encaminhar sua conclusão ao plenário para deliberação em uma próxima reunião.

§2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo Associações, técnicos ou grupos de técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS.

Subseção I
DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Aos Conselheiros incumbe:

- I** - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III** - Appreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; **IV** - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde; **V** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI** - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII** - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX** - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - O CMS contará com uma Diretoria Executiva composta de três membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - São atribuições da Diretoria Executiva do CMS: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do CMS.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I** - Coordenar as reuniões do CMS;
- II** - Encaminhar ao órgão competente e executar as decisões do CMS;
- III** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Organizar a pauta das reuniões junto ao CMS.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente;
- II** - auxiliar o Presidente em suas tarefas;

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - Elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros;
- II** - Dar ciência das correspondências recebidas e respondê-las;
- III** - Encaminhar pauta das reuniões, no prazo estabelecido no Art. 15, incisos I e II, aos membros do CMS;
- IV** - Encaminhar as Resoluções do CMS ao órgão público competente.
- V** - Elaborar agenda prévia e anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Comissão temática é entendida como grupo representativo de conselheiros titulares ou suplentes, de caráter não deliberativo, com objetivo de propiciar subsídios que auxiliem o CMS em seus debates e tomadas de decisões, além de contribuírem para a capacitação de conselheiros.

Art. 32 - O CMS contará com Comissões Temáticas Permanentes com mandato de dois anos ou Transitórias, e com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º - As entidades que compõe o CMS deverão participar de no mínimo uma comissão, não podendo seus Conselheiros participar simultaneamente de mais de 2 (duas) comissões.

§2º - As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser constituídas por representantes do CMS.

§ 3º - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Secretário, para a coordenação e registro das atividades.

§ 4º - As Comissões deverão ser compostas por no mínimo 6 (seis) membros eleitos, indicados a cada gestão, mantendo a paridade: 2 usuários, 2 profissionais de saúde e 2 prestadores de serviço/gestores.

§ 5º - Poderão participar das reuniões das Comissões entidades não participantes do CMS, envolvidas com o tema e convidados a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica;

§ 6º - Os encaminhamentos às Comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do CMS;

§ 7º - As reuniões das Comissões serão realizadas mensalmente conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas;

§ 8º - As Comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do CMS;

§ 9º - As reuniões das Comissões só poderão acontecer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

§ 10 - Será excluído da Comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão;

§ 11 - A Constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do CMS, a cada gestão e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;

§ 12 - Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes, se dará conforme critérios:

I- Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno;

II - Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pelo CMS;

§ 13 - As reuniões das Comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz.

Art.33 - Aos Coordenadores e Secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias compete:

I - Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - Apresentar relatório conclusivo, de cada reunião, à Diretoria Executiva do CMS, sobre as matérias submetidas a estudo e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do CMS, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião do CMS.

Art.34 - São atribuições dos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias:

I - Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMS ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhe forem atribuídas;

II - Emitir os pareceres que serão levados ao CMS, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

Art.35 - Ficam instituídas as seguintes comissões:

I- COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITO A SAÚDE: Temas pertinentes: Qualidade e gestão de serviços, trabalho e saúde, gênero e saúde, políticas de insumos e medicamentos e vigilância em saúde, receber e analisar denúncias.

II - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM SAÚDE: Temas pertinentes: Leis básicas do funcionamento do SUS e questões éticas e reguladoras;

III - COMISSÃO DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO: Temas Pertinentes: Agenda de saúde, financiamento do setor e aplicação dos recursos.

IV - Comissão de Comunicação e Divulgação.

Parágrafo Único - Os trabalhos das comissões serão submetidos à Diretoria Executiva e posteriormente ao CMS.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 36 - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I** - Advertência
- II** - Suspensão
- III** - Perda de mandato.

Art. 37 - Ensejará a penalidade de advertência:

- I** - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II** - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III** - Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;
- IV** - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 38 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I** - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II** - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III** - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 39 - A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

- I** - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II** - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMS represente;
- III** - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV** - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V** - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMS.

Art. 40 - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Art.42 - Os membros do Conselho portarão uma carteira de identidade que lhes dará o direito a acesso a qualquer local que tenha a implicação com a saúde da população sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridade.

Parágrafo único - Quando ocorrer perda de mandato, o membro do Conselho fica obrigado a devolver a carteira de identificação.

Art. 43 - Os membros do CMS deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho, ter seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24(vinte e quatro)

horas, da declaração comprobatória emitida pelo CMS.

Art. 44 - Os membros do CMS não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 45 - O governo municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, e estrutura administrativa dotando o Conselho Municipal de Saúde com recursos humanos, tecnológicos, físicos e materiais, dando cumprimento ao definido no caput e em todos os incisos da Quarta Diretriz da Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 46 - Serão convocadas Reuniões Gerais ordinárias a cada 12 (doze) meses para exposição e avaliação de todos os trabalhos da Diretoria Executiva e Comissões do CMS e a cada 2(dois) anos para eleição das mesmas.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para conselheiros na fiscalização do sistema, bem como apuração de ocorrências, sempre que se fizer necessário e mediante solicitação, por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias úteis. Em casos emergenciais a solicitação deverá ser imediata.

Art. 48 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado conforme o art. 14 deste regimento, convocada em reunião especialmente para este fim.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS.

Art. 50 - Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Jose do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2018.

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretaria Municipal de Saúde

MARIA TEREZA ZÓZIMO CAPUTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ CARLOS RODRIGUES PAES
1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIANº 150 DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 04/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 01293/2018,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, a servidora abaixo mencionada para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 10/05/2018.

SUSANA APARECIDA DE CARVALHO FERRAZ

Professor "E"

Referência V

Salário mensal: R\$ 1.034,43 (um mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de maio de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 151 DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 04/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 01293/2018,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, a servidora abaixo mencionada para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 10/05/2018.

CLEIDE MARIA PEREIRA SIMÕES

Professor “E”

Referência V

Salário mensal: R\$ 1.034,43 (um mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de maio de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 152 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do procedimento administrativo nº 003217/2018, de origem da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **TIAGO DE ARAÚJO MARTINS**, matrícula 2.907, portador da CNH 05261258790, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW Kombi – placa KXV 1673

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 021/2018, apurada pela Pregoeira e seus membros, que deu por vencedora a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**. nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 006200/17, referente a aquisição de gases a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha/Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 11 de maio de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2968

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3128/2018 **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a Dr^a Queila Aparecida de Castro– Médico plantonista na especialidade (clínica médica), referência XIV, no Hospital Maternidade Santa Terezinha, neste Município; **OBJETO:** Rescindir, de forma amigável, o contrato nº 2968 a partir de 01 de maio de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3031

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 0557/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **Mercceria Porto e Filho Ltda - Me;** **OBJETO:** aquisição gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº 070/2017, do pregão nº 043/2017, Processo nº 2178/2017 ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo, a serem utilizados no Refeitório Municipal.; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 08 de maio de 2018 e findando-se em 06 de agosto de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$1.624,50 (um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) Dotação da Reserva de nº 143/2018 da Dotação Orçamentária Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão- Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.0002 – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Alface lisa – 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Ceasa	Des	50	0,99	49,50
09	Batata doce – 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Ceasa	Kg	100	1,95	195,00
10	Batata inglesa – graúda e não lavada – 1ª qualidade. Tamanho grande, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Ceasa	Kg.	300	1,96	588,00
15	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida	Ceasa.	Kg	200	1,95	390,00

	à superfície externa.					
19	Couve flor_ De primeira, de coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	Ceasa.	Kg	60	3,90	234,00
41	Tomate – 1ª qualidade. Tamanho médio, com <u>aproximadamente 80% de maturação</u> , sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Ceasa	Kg.	60	2,80	168,00

TOTAL DO FORNECEDOR**R\$1.624,50**

São José do Vale do Rio Preto, em 09 de maio de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3030**

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2716/2018 **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. Igor Falante Pereira; **FUNÇÃO:** Médico Psiquiatra referência XIII; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 08 de maio de 2018 e findando-se em 04 de novembro de 2018, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial- CAP'S-; **VALOR:** R\$4.059,26 (quatro mil, cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º10.122.0020.2.034/3.1.90.04.01 e 04 (Manut. das atividades da Secretaria de Saúde - contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios) 3004.10.271.0115.2.007/ 3.190.13- 01 e 04 e 04 – (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde); ; **DATA DE ASSINATURA:** 08 de Maio de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2018.

Ana Lucia Medeiros
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3029**

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2715/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sra. IÊDA MARIA BRAVO RODRIGUES; **FUNÇÃO:** enfermeira para coordenar o SAMU, referência X; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 07 de maio de 2018 e findando-se em 03 de novembro de 2018; **VALOR:** R\$1.867,50 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3004.10.122.0020.2.034/3.1.90.04- 01 e 04 (Manut. Das Ativ. da Sec. de Saúde – contratação por tempo determi

nado – fontes : recursos próprios e da saúde) e 3004.10.271.0115.2.007/3.1.90.13-01 e 04, (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes : recursos próprios e da saúde) **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de maio de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Responsável pelo Setor de Contratos

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material de digitação, referente ao Extrato do Contrato, de nº 3024, Publicado no Diário Oficial da edição de nº 1.375, datado de 04 de maio de 2018, firmado com o Sr. Shelby Balbino da Silva.

ONDESELÊ:

São José do Vale do Rio Preto, Em 04 de maio de 2017

LEIA-SE:

São José do Vale do Rio Preto, Em 04 de maio de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe do Setor de Contratos



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2018

PROCESSO: Nº 432/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODALIDADE: CARTA CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, vem tornar público que no dia 21 de maio de 2018, às 10:00hs, realizará licitação por meio de carta convite, cujo objeto é a contratação de fornecimento de combustível, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme condições de fornecimento estabelecidos no edital, bem como seus anexos, que integra o presente Edital, a qual está à disposição dos interessados na Diretoria de Infraestrutura desta Casa Legislativa, situada na Rua Antônio Coelho Guerra, 55, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ, no horário compreendido entre 10:00 e 16:00 e no site www.sjvriopreto.rj.gov.br. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo tel. (24) 2224-7200 com Michele Tavares, Giovane Branco e/ou José Luis Dias Gonçalves.

São José do Vale do Rio Preto, em 10 de maio de 2018.

Michele Cabral Tavares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2018

PROCESSO: Nº 342/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODALIDADE: CARTA CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, vem tornar público que no dia 22 de maio de 2018, às 10:00hs, realizará licitação por meio de carta convite, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo zero Km, conforme condições de fornecimento estabelecidos no edital, bem como seus anexos, I (especificação do objeto) que integra o presente Edital, a qual está à disposição dos interessados na Diretoria de Infraestrutura desta Casa Legislativa, situada na Rua Antônio Coelho Guerra, 55, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ, no horário compreendido entre 10:00 e 16:00 e no site www.sjvriopreto.rj.gov.br. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo tel. (24) 2224-7200 com Michele Tavares, Giovane Branco e/ou José Luis Dias Gonçalves.

São José do Vale do Rio Preto, em 10 de maio de 2018.

Michele Cabral Tavares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação